

MINUTA: 03947



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR EVERTON ASSIS

PROJETO DE LEI Nº 310/2019

“Institui a proibição de venda de seringas e agulhas descartáveis a menores de 18 anos de idade no município de Manaus, especialmente nas farmácias e drogarias e dá outras providências”.

O PREFEITO DE MANAUS, ARTHUR VIRGÍLIO NETO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Manaus, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibida a venda de seringas descartáveis a menores de dezoito ano de idade no município de Manaus, especialmente em farmácias e drogarias.

Parágrafo único: A venda do produto de que trata esta Lei somente poderá ser realizada mediante apresentação de documento oficial que comprove a idade do interessado.

Art. 2º. Os estabelecimentos que infringirem esta Lei poderão ser apenados com:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) e suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de trinta dias, na reincidência;

III – Cassação em definitivo do alvará de funcionamento do estabelecimento, no caso de nova reincidência.

Art. 3º. Os recursos financeiros provenientes da multa ao descumprimento desta Lei poderão ser destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. As farmácias, drogarias e estabelecimentos similares deverá afixar cartazes, em local visível dos estabelecimentos com os seguintes dizeres: **“PROIBIDA A VENDA DE SERINGAS E AGULHAS A MENORES DE 18 ANOS.”**



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR EVERTON ASSIS

JUSTIFICATIVA

A intenção da vertente propositura não é outra senão a de dificultar o acesso a seringas e agulhas descartáveis, como forma de combate ao uso de drogas, contribuindo, assim, para a diminuição das doenças contagiosas disseminadas pelo uso incorreto desses materiais.

Isso porque é de conhecimento de todos, que compartilhar seringas usadas, agulhas e deixa-las expostas é um risco eminente de contaminação de doenças como: AIDS, Hepatite B e C, sendo estes agentes infecciosos mais frequentes. Além disto, existem mais de cinquenta outros tipos de agentes patogênicos que podem ser contraídos em um acidente, como doença de chagas e malária. O usuário ainda corre o risco de ser contaminado por tuberculose, sífilis e outras doenças transmitidas pelo sangue.

É alarmante o número de crianças e jovens que, a cada dia, sucumbem às tentações do vício de drogas. Cerca de 36% de 2010 a 2015, nos casos de HIV registrados no âmbito nacional refere-se a categoria de usuários de drogas injetáveis, conforme dados do Ministério da Saúde.

De efeito, em razão do contínuo crescimento do uso de drogas em todo país, todas as medidas adotadas para combater tal mal, são válidas.

Sendo esta propositura de suma importância para a saúde pública dos jovens e de suas famílias, solicito aos nobres pares que possam aprimorar este Projeto de Lei para que ao final de sua tramitação regimental possa ser deliberado e aprovado pelo Douto Plenário desta Casa.

Plenário Adriano Jorge, 17 de Setembro de 2019.

EVERTON ASSIS
Vereador - DEM